TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1001014-32.2022.8.26.0260**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Adelco Sistemas de Energia Ltda e outro**
Requerido:	**Concurso de Credores**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposto por **ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (CNPJ nº 61.693.461/0001-81) e SPE ADELCO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA (CNPJ nº 17.282.064/0001-25) – "GRUPO ADELCO"**, deferido a pouco mais de um ano, em 23/08/2022, por meio da decisão de fls.259/265.

O grupo de recuperandas apresentou Plano de Recuperação Judicial às fls. 1134/1327.

Às fls.1973/1976 foi deferido prorrogação do período de graça (*stay period*).

Às fls. 2028/2030 e fls.2048/2049 há comprovação de Publicado edital com as datas para realização da Assembleia Geral de Credores.

Às fls. 2159//2160 foi deferido o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial.

Às fls.2196/2207 a administradora judicial apresentou Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 17/05/2023, cujos trabalhos foram suspensos até 21/06/2023.

Às fls.2474/2488, a administradora judicial apresentou Ata da Assembleia Geral de Credores, informando que a pedido do grupo de recuperandas foi inserido para votação o pedido de desistência da recuperação judicial, tendo sido aprovado por 100% dos credores habilitados, presentes ao conclave.

Nova manifestação das recuperandas às fls. 2493/2499.

Nova manifestação da administradora judicial às fls.2500/2504.

É o breve relato.

Fundamento e Decido.

Da análise da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em segunda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA GALHARDO PALMA, liberado nos autos em 30/08/2023 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 71D854D.

convocação em 16/08/2023, apresentada pela administradora judicial às fls.2474/2488, verifica-se que a proposta de desistência apresentada para votação pelo Grupo Adelco foi regularmente aprovada por 100% dos credores habilitados e presentes ao conclave, e que representam R$131.003.812,64 (cento e trinta e um milhões, três mil, oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) em créditos, ou seja, 93,77% dos valores inscritos no Quadro Geral de Credores.

A administradora judicial ainda informa que não opós resistência ao pedido de desistência e não pleiteou designação de assembleia específica para votação do pedido, por ser este de conhecimento dos credores desde a instauração da AGC em 2ª convocação, em 17/04/2023.

Ressalte-se, por fim, como bem asseverou a administradora judicial, que o maior credor do grupo recuperando, o Fundo Polo, cujo crédito supera 94,72% dos créditos sujeitos à recuperação judicial, aprovou o pedido de desistência.

Considerando que o pedido de desistência foi regularmente apreciado pela Assembleia Geral de Credores realizada em 16/008/2023, observando o regramento legal previsto no art.35, "d" e art. 52, §4º, ambos da Lei 11.101/2005, sob a supervisão da administradora judicial, a sua homologação pelo Juízo é medida que se impõe.

No mais, passo à fixação dos honorários definitivos da administradora judicial nomeada, cuja proposta final foi apresentada às fls. 2500/2504, indicando o montante de 1,6% do passivo fixado do passivo fixado na relação de credores apresentada por esta Administradora Judicial, no importe de R$ 139.712.303,46 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e doze mil, trezentos e três reais e quarenta e seis centavos), a ser pago em parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, com atualização monetária anual do saldo residual pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e juros de 1% ao ano.

No caso concreto, algumas ponderações devem ser feitas antes da fixação do montante devido.

Primeiro, revisito os termos da decisão de deferimento do processamento desta recuperação judicial, em que, por ocasião da correção do valor da causa para ajuste do passivo declarado, essa magistrada deixou consignada a possibilidade de adequação futura, após verificação dos créditos, justo pela imprecisão dos valores ofertados pelo Grupo Adelco (fls.260).

Segundo, é importante ressaltar que, neste caso, o quadro geral de credores não sofrerá mais alterações, pois trata-se de hipótese de extinção da recuperação judicial pela desistência regularmente aprovada pelos credores em assembleia, evidenciando a imutabilidade do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA GALHARDO PALMA, liberado nos autos em 30/08/2023 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 71D854D.

montante do passivo verificado pela administradora judicial, no importe de R$ 139.712.303,46 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e doze mil, trezentos e três reais e quarenta e seis centavos), valor que servirá de base de cálculo para fixação do valor devido a título de honorários definitivos.

Por fim, mas não menos importante, este Juízo reconhece a complexidade deste procedimento recuperacional, que envolve grupo econômico de duas grandes empresas e passivo multimilionário, além de, como bem reconhecido pelas próprias recuperandas (fls.2498), ter a auxiliar do juízo exercido trabalho de excelência na condução dos trabalhos, cumprindo com zelo suas atribuições legais, fatores que também devem ser considerados na fixação do montante definitivo.

Dito isso, acolho a proposta de remuneração apresentada, reconhecendo que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade do caso concreto, e fixo os honorários definitivos da administradora judicial no percentual de 1,6%, calculado sobre o passivo apurado (R$ 139.712.303,46), e que serão pagos em parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, reajustáveis pelo índice de correção monetária INPC/TJ-SP, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, sem prejuízo do reembolso das despesas com as diligências para vistoria e fiscalização das atividades desempenhadas pela Recuperanda.

Deixo de apreciar as demais questões pendentes nesse feito, tais como embargos de declaração, reconhecendo a perda do seu objeto. Observo que os incidentes de impugnação de créditos também serão extintos, pelo mesmo fundamento, devendo-s transladar cópia dessa sentença em cada incidente para que sejam, por sentença também extintos.

Por fim, **HOMOLOGO** a desistência da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentada pelo **GRUPO ADELCO**, regulamente aprovada na Assembleia-Geral de Credores realizada em 2ª convocação em 16/08/2023, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas *ex lege*.

P.R.I.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA GALHARDO PALMA, liberado nos autos em 30/08/2023 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 71D854D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA GALHARDO PALMA, liberado nos autos em 30/08/2023 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 71D854D.